

ENUNCIADO Nº 16

REVOGADO

(Revogado - 284ª Sessão, de 10.11.2004) O membro do Ministério Público Federal legitima-se forte no exercício pleno da titularidade da ação penal pública – artigo 129, I, da Constituição Federal – a iniciar, desenvolver e concluir procedimento investigatório próprio, ou à instância de terceiro interessado, no âmbito da tais, o arquivamento prescinde de controle judicial sendo a tanto legitimado o próprio interessado, nos termos do Enunciado nº 9 desta Câmara Criminal.” (PGR 5022/96-10) - Publicado no DJ de 06/11/1998 – Seção I – pág. 88.

(Revogado por deliberação da Câmara tomada em sua 194ª Sessão, de 12.08.2002).